

# Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

SINTECON - Santa Maria/RS

Registro MTE: RS001934/2024

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLE- TIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**Registro MTE:** RS001934/2024 **Data de Registro:** 02/07/2024 **Processo:** 19980.273733/2024-89

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE SANTA MARIA** CNPJ n. 10.617.851/0001-31  
Representado por seu Presidente, Sr. ALFREDO GOMES

**E**

**SECOVI CENTRO GAUCHO** CNPJ n. 00.570.100/0001-53 Representado por sua Presidente, Sra. LIZIANE STANGARLIN

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**Período:** 01/03/2024 a 28/02/2025 **Data-base:** 01 de março

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

Empregados contratados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos, verticais e horizontais, com abrangência em 31 municípios da região central do RS.

---

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Índice: 3,86%

| Função                                   | Salário      |
|------------------------------------------|--------------|
| <b>Zeladores</b>                         | R\$ 1.632,16 |
| <b>Porteiros, vigias e ascensoristas</b> | R\$ 1.606,52 |
| <b>Faxineiros e serventes</b>            | R\$ 1.553,84 |

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

- a) **Faxineiros e serventes:** R\$ 1.553,84
- b) **Porteiros, vigias e cabineiros:** R\$ 1.606,52
- c) **Zeladores:** R\$ 1.632,16

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de **3,86%** a partir de 1º de março de 2024. Pagamento em duas parcelas (junho e julho de 2024).

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

- 50% para as 2 primeiras horas
- 100% para as demais
- Domingos e feriados sem repouso: dobra de lei
- Folga dominical a cada 4 domingos

### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

3% a cada 3 anos, passando a 1% ao ano a partir do 4º ano.

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

30% sobre a hora normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em moeda corrente ou depósito bancário até 16h.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE CÁLCULO DA RESCISÃO**

Média da remuneração mensal dos 6 últimos meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Até o 5º dia útil do mês subsequente. Multa de 1/30 do salário por dia de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE**

Transporte gratuito quando não houver linha de ônibus no horário de entrada/saída.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLA**

50% do salário normativo, semestral, para empregados ou filhos em curso regular.